

## Tribunal Regional Federal da 1ª Região determina o fornecimento do medicamento Soliris para tratamento de hemoglobinúria



A concessão da medida judicial tendente a assegurar a realização do tratamento médico pleiteado é medida que se impõe em face do comprovado risco iminente à saúde e à vida, mostrando-se irrelevantes as implicações de ordem financeiras e orçamentárias. Com esse entendimento, a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou provimento à apelação interposta pela União contra a sentença, do Juízo da 14ª Vara Federal da Se-

ção Judiciária do Distrito Federal, que jogou procedente o pedido de homem acometido pela doença denominada hemoglobinúria paroxística noturna (HPN), para que lhe fosse fornecido medicamento Soliris (Eculizumab), utilizado no seu tratamento.

Em sua apelação, o ente público alegou que o medicamento Soliris não possui registro na Anvisa, e que não ficou comprovada a sua eficácia no tratamento. Por fim, alegou que o medicamento pode causar graves e fatais infecções meningocócicas; e que tal fornecimento é uma hipótese de violação da cláusula da reserva do possível e do princípio da separação de poderes.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador federal Jirair Aram Me-

guerian, não acolheu os argumentos trazidos pela União, por entender que o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, “porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente”.

O magistrado salientou que o pedido de fornecimento de medicamento formulado pelo autor está fundamentado em relatório e prescrição dos médicos, bem como em exame de laboratório, que comprovam seu quadro clínico e a necessidade do tratamento requerido.

No mais, finalizou o magistrado, a alegação de violação ao princípio da separação de poderes, em face da orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), é no sentido de que “não podem os direitos sociais ficar condicionados à boa vontade do Administrador, sendo de fundamental importância que o Poder Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa”, sem que isso signifique violação ao princípio da separação dos poderes.

Nesses termos, o Colegiado, acompanhando o voto do relator, negou provimento à apelação. (Fonte: TRF1)

## Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico tem composição alterada



Mediante a Portaria Presi 8529208 o TRF1 incluiu na composição do Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (CGR-PJe-TRF1) os servidores públicos Nilo Margon Vaz Neto e Valter Siqueira de Santana, da Procuradoria Regional Federal da 1ª Região (PRF1R), como membros suplentes da Advocacia Pública da União.

Dentre as atribuições previstas na Portaria Presi 6842499, ao CGR-PJe cabe planejar e coordenar a implantação do PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região; gerir o PJe em seus aspectos normativos, nos termos das diretrizes do Comitê Gestor Nacional e do Comitê Gestor da Justiça Federal e realizar a interlocução com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho da Justiça Federal (CJF), os Tribunais Regionais Federais, o Ministério Público Federal (MPF), a Advocacia Pública Federal, a Defensoria Pública Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e outras entidades envolvidas com o PJe, visando à implantação, sustentação e evolução do sistema.

A alteração considera que, no CGR-PJe, os representantes da Procuradoria Regional da União 1ª Região (PRU1R), da PRF1R e da Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) detêm autonomia para a condução, de forma independente e de acordo com as demandas específicas de cada entidade, dos assuntos afetos ao PJe.

Essa portaria entrou em vigor no dia 12 de julho, alterando a Portaria Presi 6842499, de 25 de setembro de 2018.

## Cooperativa realiza coleta mensal de processos do descarte



Todo mês o caminhão da cooperativa de catadores de papel vem a esta Seccional coletar processos do descarte para fragmentação.

Caso alguma unidade tenha quantidade grande de documento ou papel para fragmentar, poderá contatar o NUCJU para as tratativas de coleta e remessa para reciclagem.

Contatos: Sede (Águido R-2617 ou Félix R-2703); JEF (Josemi tel. 3616-4697).

**EXPEDIENTE:** Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.



## Cordeiro Pascal, de Josefa de Óbidos

Cordeiro Pascal (também conhecido como Cordeiro Místico ou Agnus Dei), é um óleo sobre tela, da autoria da pintora Josefa de Óbidos. Foi pintado entre 1660 e 1670 e mede 88 cm de altura e 116 cm de largura. Fez parte da coleção de Frei Manuel do Cenáculo que está na origem do atual Museu de Évora, em Portugal.

Josefa de Óbidos pintou também outras versões do mesmo tema. “O Cordeiro Sacrificial”, sem a moldura floral, existe no Museu de Arte Walters, na cidade de Baltimore nos Estados Unidos da América, e outra, denominada “Cordeiro Místico”, faz parte da coleção do Paço dos Duques de Bragança em Guimarães.

A obra representa iconograficamente o Cordeiro de Deus, uma representação de Jesus Cristo como cordeiro sacrificado para remissão dos pecados da Humanidade. Este surge num altar, com os pés atados e calmamente aceitando o seu destino. Encontra-se rodeado por uma moldura floral onde flores e uvas em referência da transubstanciação. Numa legenda (que partilha com a versão do Museu de Arte Walters) lê-se a frase em latim: “occisus ab origine mundi” que significa “morto desde a criação do mundo”. Trata-se de uma citação bíblica do livro do Apocalipse.

(Fonte: Wikipédia)

## Aniversariantes

**Hoje:** Juiz federal Fábio Moreira Ramiro (24ª Vara), Afrânio Cardoso da Silva (6ª Vara) e Ana Cristina Montalvão Campos (12ª Vara).

**Amanhã:** Advalk Paulo Pereira (Itabuna), Ana Cláudia Gomes da Silva (NUCJU), Fernanda Oliveira Silva (Vitória da Conquista) e Valmir Santiago dos Santos (VIPAC).

**Parabéns!**